



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IMACULADA, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA  
PARAÍBA:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de  
IMACULADA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos  
anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.923.740,00 (Doze  
milhões, Novecentos e Vinte e Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais), e fixa a  
Despesa em igual valor.

**Art. 2º**- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,  
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da  
legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte  
discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	9.619,629,00	74,43
Receita Tributária	220.270,00	1,70
Receitas de Contribuições	60.500,00	0,47
Receita Patrimonial	8.377,00	0,06
Receita de Serviços	303,00	0,00
Transferências Correntes	9.266.429,00	71,70
Outras Receitas	63.750,00	0,49
Receitas de Capital	4.490,162,00	34,74
Operações de Crédito	242.000,00	1,87
Alienação de Bens	65.565,00	0,51
Transferências de Capital	4.182.597,00	32,36
Deduções da Receita Corrente	1.186.051,00	9,18
Dedução da Receita Orçamentária em favor do Fundeb	1.186.051,00	9,18
	12.923,740,00	
	0,00	0,00
	12.923,740,00	00,00

**Art. 3º-** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.016.022,00	77,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.081.085,00	39,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.934.937,00	38,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.664.018,00	20,61
INVESTIMENTOS	2.664.018,00	20,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.700,00	1,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.700,00	1,89
<b>Total</b>	<b>12.923.740,00</b>	
1. Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta:	12.923.740,00	100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	498.300,00	3,86
02.010	GABINETE DO PREFEITO	221.882,00	1,72
02.020	SEC. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	80.745,00	0,62
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	154.178,00	1,19
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	975.230,00	7,55
02.050	SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES E ESTRADAS	1.803.919,00	13,96
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	3.848.692,00	29,78
02.070	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	330.444,00	2,56
02.080	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	765.824,00	5,93
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.982.866,00	30,82
02.100	DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL	17.960,00	0,14
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	243.700,00	1,89

<b>Total</b>	<b>12.923.740,00</b>	
1. Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta:	12.923.740,00	100,00

**Art. 4º-** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão, e, no interesse da

administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º-** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º-** Para a execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% , do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º- O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste artigo.

**Art. 7º-** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 8º-** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 2008.

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
Prefeito